

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 015/2021
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Decreto Executivo nº 014/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto Executivo nº 014, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Está suspenso o funcionamento de boates, casas de eventos e de recepções, casas de campo para locação, salões de festas, clubes, inclusive os privativos, clubes sociais, parques de diversões, academias de ginástica, salões de beleza e similares.

§ 1º - Excetua-se da vedação constante no caput deste artigo, o funcionamento de academias de ginástica com apenas um aluno por horário, tomando todas as medidas e precauções estabelecidas neste decreto, sendo obrigatório o uso de máscaras e desinfecção dos equipamentos a cada utilização.

§ 2º - Excetua-se ainda ao disposto no caput deste artigo o funcionamento de salões de beleza e similares, desde que seja apenas por agendamento, vedado a permanência de mais de um cliente no estabelecimento e sendo obrigatório o uso de máscaras e desinfecção das cadeiras e dos instrumentos de trabalho a cada atendimento.

Art. 2º. O art. 10 do Decreto Executivo nº 014, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, públicas ou privadas, incluindo eventos de massa, shows, atividades desportivas, feiras livres, exposições e congêneres.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

§ 2º - Não se consideram feiras livres para efeitos do que dispõe o caput deste artigo a comercialização de frutas e verduras praticadas por feirantes locais que diariamente exercem essa atividade em nosso Município, estando vedada a vinda de feirantes de outras localidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 25 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 017/2021
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Decreta luto oficial no Município de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e demais normas legais,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal CLEOPTA PIMENTA ARAÚJO BRITO, ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO luto oficial no Município de Campo Grande/RN, nos dias 25, 26 e 27 de janeiro, em virtude do falecimento da Sra. CLEOPTA PIMENTA ARAÚJO BRITO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Campo Grande/RN, 25 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal
de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 016/2021
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, Prefeito Constitucional do Município de Campo Grande, Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 4º, da Lei Municipal nº 400, de 08 de dezembro de 2020 e conforme autorização legislativa exarada na Lei Municipal n. 409 de 19 de fevereiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 104.800,00 (Cento e quatro mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações:

Acréscimo ao orçamento:

Códigos	Especificação	Valores
03.001	Secretaria Municipal da Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2050	Manutenção das Ações Básicas de Saúde	
	Despesa: 33717000-Rateio pela participação em cons.público	R\$ 64.800,00
	Fonte:12110000 - Recursos próprios de Impostos - Saúde	
TOTAL DA AÇÃO		R\$ 64.800,00
04.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
1070	Programa Bolsa Trabalho	
	Despesa: 33904800-Outros Aux. Fin. a Pessoas Físicas	R\$ 25.000,00
	Despesa: 33903900-Outros Serv. Terç. P. Jurídica	R\$ 15.000,00
	Fonte:10010000 - Recursos próprios de Impostos - Saúde	
TOTAL DA AÇÃO		R\$ 40.000,00
TOTAL DO ACRESCIMO AO ORÇAMENTO		R\$ 104.800,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas criadas e que serão incorporadas ao Orçamento, por Decreto do Executivo, servirão como fonte de recursos a anulação das despesas na seguinte dotação orçamentária;

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Redução ao orçamento:		Valores
Códigos	Especificação	
03.001	Secretaria Municipal da Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2050	Manutenção das Ações Básicas de Saúde	R\$ 64.800,00
	Despesa: 33903900-Outros Serv. De Terç. P. Jurídica	
	Fonte:12110000 – Recursos próprios de Impostos – Saúde	
Códigos	Especificação	Valores
04.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
2058	Manutenção da Sec. Mutic. Do Desenvolvimento Social	R\$ 20.000,00
	Despesa: 33903600-Outros Serv. Terç. P. Física	R\$ 20.000,00
	Despesa: 33903900-Outros Serv. Terç. P. Jurídica	
	Fonte:10010000 – Recursos próprios de Impostos – Saúde	
TOTAL DA REDUÇÃO AO ORÇAMENTO		R\$ 104.800,00

Art. 3º - O presente crédito adicional, tem amparo legal no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, sendo os recursos financeiros oriundos do tesouro municipal

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-RN, 25 de fevereiro de 2021

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUIDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br